

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

**Sinpro-Baixada - Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense", SINPRO- BAIXADA-RJ.** CNPJ Nº 29.675.683/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Barreto de Barros; e

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA**, CNPJ n. 34.075.739/0061-15, neste ato representado por seus Diretores, Sr. Rossano Marques Leandro e Sr. José Aroldo Alves Junior; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante os termos previstos nas cláusulas seguintes:

### Disposições Gerais

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 1º de abril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá categoria dos Professores da Estácio, com abrangência territorial em Nova Iguaçu/RJ, Duque de Caxias/RJ, São João de Meriti/RJ e Queimados/RJ.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O valor de hora-aula, para efeito de piso salarial único dos professores no período de vigência deste Acordo Coletivo, fica estipulado conforme tabela abaixo:

Categoria	Piso Salarial Julho 2025	Piso Salarial Setembro 2025
Prof. Auxiliar ou equivalente	R\$ 60,49	R\$ 61,78
Prof. Assistente ou equivalente	R\$ 65,47	R\$ 66,87
Prof. Adjunto ou equivalente	R\$ 70,40	R\$ 71,90
Prof. Titular ou equivalente	R\$ 75,43	R\$ 77,04

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Salvaguardando a data-base da categoria no mês de abril, conforme previsto na cláusula primeira deste Acordo Coletivo, mas considerando as dificuldades econômicas e demais circunstâncias que afetaram a negociação deste ano, o valor de hora-aula dos professores, serão reajustados em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), sendo 3,00% (três por cento), a partir de 01/07/2025 e 2,20% (dois vírgula vinte por cento), a partir de 01/09/2025, calculado sobre o valor de hora-aula em 01/03/2025.

Parágrafo Primeiro: Servirá como base para o reajuste de salários na próxima data base de 01/05/2026, por Acordo Coletivo 2026/2027, o salário do professor em 01/09/2025.

Parágrafo Segundo: Independente do reajuste salarial previsto no caput, os professores, receberão um abono salarial correspondente a 11,34% (onze vírgula trinta e quatro por cento), calculado sobre o salário vigente em maio de 2025, não incorporável ao salário, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Terceiro: Caso o professor não tenha recebido salário no mês de maio de 2025, o abono deverá ser calculado sobre o último salário quitado pela instituição.

Parágrafo Quarto: Os professores dispensados até 30 de junho de 2025, receberão o abono de 11,34% (onze vírgula trinta e quatro por cento) por meio de rescisão complementar, observando o salário de maio de 2025 ou o último salário recebido.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

O salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

No dia do pagamento a Estácio fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando:

- a) Classificação na carreira docente;
- b) Valor da hora-aula;
- c) Aulas ou atividades extraordinárias;
- d) Adicionais de aprimoramento acadêmico (com as especificações estabelecidas na cláusula décima);
- e) Repouso semanal remunerado;
- f) Descontos efetuados;

- g) Valor líquido pago no mês;
- h) Valor do depósito do FGTS;
- i) Salário base;
- j) Carga horária;
- k) Adicional noturno;
- l) Valor total da remuneração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIA DO CRÉDITO DE SALÁRIO**

O pagamento do salário deverá ser efetuado, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - JANELAS**

No caso do professor contratado no regime de hora-aula, as “janelas” não serão permitidas sem remuneração, salvo se for do interesse do professor, manifestado por escrito.

Parágrafo Primeiro: Janelas são as aulas vagas existentes no horário do Professor verificadas entre outras aulas ministradas no mesmo turno, ficando o Professor à disposição da Estácio neste período.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS**

Considera-se atividade extra, todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Não é considerada atividade extra, a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo professor.

Parágrafo Segundo: Serão pagas como aulas normais, acrescidas do repouso semanal remunerado (RSR), as aulas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual do professor e que sejam decorrentes de:

- Substituição temporária de outro professor, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a Estácio e o professor que aceitar realizá-la;
- Substituições eventuais em razão de faltas do professor que será substituído, desde que aceita livremente pelo professor substituído;
- Reposição de eventuais faltas não abonadas;

- Realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, desde que aceitas livremente, mediante documento firmado entre o professor convidado a ministrá-los e a Estácio;
- Comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceita livremente pelo professor.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO**

A Estácio se obriga a pagar ao professor, além do piso salarial da respectiva categoria, um adicional, a título de aprimoramento acadêmico, nunca inferior a:

- a) 5% (cinco por cento), para os professores portadores de título de mestrado;
- b) 10% (dez por cento), para os professores portadores de título de livre docência ou título de doutorado;

Parágrafo Primeiro: O percentual fixado no “caput” não é cumulativo em função dos vários títulos possuídos pelo professor, prevalecendo o título de maior importância.

Parágrafo Segundo: O pagamento do adicional em percentuais anteriormente praticados de 5 ou 10%, para os professores portadores de título de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, ficam mantidos para os professores contratados até 30 de junho de 2010.

Parágrafo Terceiro: Para os professores contratados até 30.06.2010 e que passem a portar títulos de mestrado, doutorado ou livre docência, a partir desta data, os adicionais de aprimoramento devidos deverão observar os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O professor deverá se dirigir a secretaria da Estácio com os documentos necessários que atestem a conclusão do Curso, através de protocolo junto ao departamento de recursos humanos; e a Estácio por sua vez, fica obrigada pagar-lhe o adicional previsto nesta cláusula, conforme os prazos previstos no Plano de Carreira, após o protocolo de recebimento dos documentos.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA**

Em caso de concessão de Auxílio-Doença pela Previdência Social, fica assegurado aos Professores, exclusivamente, uma suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário normal percebido mensalmente, por período nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, já computados aos 15 (quinze) dias, cujo pagamento é de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Primeiro: Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a solicitação expressa do docente, mediante apresentação do comprovante de pagamento do INSS, bem como apresentação pelo docente de laudo médico emitido por médico indicado pelo SINPRO BAIXADA FLUMINENSE, confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo o docente perante o

empregador no tocante à devolução de implementação paga indevidamente, além da responsabilidade criminal no caso de fraude pactuada.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

12.1. O adicional de tempo de serviço, em caráter permanente, devido ao professor, mensalmente, a partir de 1º de abril de 2010, será triênio, observado o seguinte:

- a) Fica garantido o pagamento devido a título de anuênio, calculado sobre a remuneração do professor, no valor de 1% para cada ano trabalhado, no período de 1º de abril de 1978 a 31 de março de 2010.
- b) A partir de 1º de abril de 2010, o adicional por tempo de serviço ao professor será pago sob a forma de Triênio de 3%, para cada três anos trabalhados, calculados sobre a remuneração do professor.
- c) Os adicionais (anuênio e triênio) não incidirão um sobre o outro, contudo, a Estácio fará constar nos recibos de salário, os valores correspondentes as duas parcelas (anuênio e triênio) referentes a cada período de vigência do contrato de trabalho do professor.

Parágrafo Primeiro: Todo período de vigência do contrato de trabalho não contemplado com o pagamento do anuênio servirá de base para o cálculo do triênio ora estabelecido. Desta forma, para efeito do início da contagem do triênio, consoante com o disposto no item 12.1 desta cláusula, a Estácio deverá observar, a última data de aniversário de contratação do professor, imediatamente anterior a 01 de abril de 2011.

Parágrafo Segundo: A cláusula do adicional por tempo de serviço não será objeto de renegociação entre as partes, com vistas à pretensão de rever os seus termos durante a vigência deste acordo. Qualquer revisão que venha a ser operada pelas partes em 1º de abril de 2010, seja no percentual e/ou na periodicidade do adicional por tempo de serviço previsto no item 11.1 desta cláusula, não interferirá no benefício acumulado a este título, pelo professor, até 31 de março de 2010.

11.2. Da Regra do adicional por tempo de serviço inalterada:

No tempo de serviço do professor, quando readmitido, serão computados, os períodos ainda que não contínuos em que tiver trabalhado anteriormente na Estácio, a partir de 1º de abril de 1978, ainda que tenha recebido indenização integral legal ou se aposentado espontaneamente, cômputo este garantido para exclusivo efeito de cálculo correspondente ao valor do adicional por tempo de serviço previsto no item 11.1 desta cláusula.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DE ENSINO**

Aos professores integrantes do corpo docente da Estácio serão asseguradas gratuidade de ensino, exclusivamente nos cursos de graduação, total ou parcial, para ele próprio e/ou seus dependentes e/ou agregados, a saber:

Parágrafo Primeiro: Para efeito do benefício previsto no caput serão considerados:

a) Dependentes: o cônjuge, o(a) companheiro(a), o ascendente ou descendente. Os descendentes são os filhos que tenham até 24 anos completos.

b) Agregados: filhos acima de 24 anos, pai, mãe e irmãos.

Parágrafo Segundo: As bolsas de estudo para o professor integrante do corpo docente da Estácio serão concedidas diante das seguintes condições:

a) Professor com carga horária de até cinco horas semanais - 70% de gratuidade para o próprio docente e mais 50% de gratuidade para um dependente;

b) Professor com carga horária de seis até onze horas semanais -100% de gratuidade para o próprio docente ou dependente e mais 50% de gratuidade para um dependente e mais 50% de gratuidade para um agregado ou dependente (1 gratuidade de 100% e 2 gratuidades de 50%);

c) Professor com carga horária de pelo menos doze horas semanais 100% de gratuidade para o próprio docente e mais 100% de gratuidade para um dependente e mais 50% de gratuidade para um agregado ou dependente (2 gratuidades de 100% e 1 gratuidade de 50%).

Aos professores sindicalizados junto ao SINPRO BAIXADA FLUMINENSE serão contemplados com uma gratuidade de 50% para ele e seus dependentes nos cursos de graduação à distância - EAD ou gratuidade de 40% para ele e seus dependentes nos cursos de graduação presenciais, em todos os casos limitado a 3 gratuidades por professor (3 gratuidades no total, 50% se o curso for feito a distância EAD ou 40% se o curso for realizado presencialmente).

Parágrafo Terceiro: Não serão concedidas gratuidades de estudos para os seguintes cursos: medicina, medicina veterinária, odontologia, biomedicina, gastronomia, bem como nos cursos que não sejam de graduação.

INCISO I - Caso algum professor integrante do corpo docente da Estácio já esteja matriculado ou tenha algum dependente matriculado nos cursos acima mencionados na data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, tais benefícios não poderão ser alterados enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos o beneficiário perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado em pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos cursados no semestre anterior.

Parágrafo Quinto: A Estácio se reserva ao direito de não oferecer cursos e ou disciplinas, conforme sua organização acadêmica, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio do beneficiário da gratuidade.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS**

Constará obrigatoriamente da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor, o regime de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O professor contratado em regime de aulas terá anotado o valor do salário-aula.

Parágrafo Segundo: O professor contratado em regime de tempo integral ou parcial terá anotada a composição da sua remuneração mensal.

Parágrafo Terceiro: Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

Parágrafo Quarto: não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício do magistério, em conformidade com a lei.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO A PRAZO CURTO**

É nula a contratação de professor por prazo determinado, salvo se for contratado para:

- a) Substituir outro professor, nos casos de licenças com vencimento ou sem vencimento, afastamento para capacitação em cursos de formação continuada;
- b) Por período de experiência;
- c) Ministras aulas de extensão que tenham duração máxima de 90(noventa) dias úteis;
- d) Ministras aulas em cursos de pós-graduação, observado o prazo máximo previsto na lei.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR**

Independente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Acordo, ao professor, por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:

1. Fica assegurado ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos no presente Acordo Coletivo ou que a lei determinar.
2. Fica assegurado ao professor demitido sem justa causa no decorrer do segundo período letivo do ano, a percepção de 50% (cinquenta por cento) dos salários calculados até fevereiro do ano subsequente, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos no presente Acordo Coletivo ou que a lei determinar.
3. Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro a 28 de fevereiro do ano subsequente, a título de indenização prevista no Art. 322, parágrafo 3º da CLT, além de outros benefícios que a lei determinar.

Parágrafo único: O período correspondente ao aviso prévio legal só não será considerado para efeito de sua proteção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 1.1 e 1.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA DO PROFESSOR**

A Estácio, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Acordo Coletivo, na CLT e na Legislação Complementar.

A Estácio, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverá também notificá-lo até o último dia de trabalho no período letivo, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Acordo Coletivo, na CLT e na Legislação Complementar.

Parágrafo Primeiro: Cumpre ao professor comunicar, contrarrecibo, a Estácio qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

Parágrafo Segundo: O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar à Estácio até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso-prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses.

Parágrafo Terceiro: Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do segundo período letivo, deverá também notificar Estácio até o último dia de trabalho letivo, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

## **Homologação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, durante a vigência do presente acordo, serão realizadas perante o SINPRO BAIXADA FLUMINENSE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ou o depósito na conta bancária do professor do valor registrado no termo rescisório deverá ser realizado pela Estácio em até 10 dias.

A data para a entrega das guias, para o registro da data de saída na CTPS e para o ato de homologação será pactuada entre a Estácio e o SINPRO BAIXADA FLUMINENSE, sem que isto implique no pagamento de qualquer multa.

Parágrafo Segundo: Considera-se, para fins de salário base para cálculo da rescisão do professor, a média das últimas 12 (doze) remunerações do professor, excluindo deste cálculo eventual período de licença sem vencimentos ou qualquer outro afastamento.

Parágrafo Terceiro: Verificada qualquer divergência no termo rescisório, o SINPRO BAIXADA FLUMINENSE deverá notificar a Estácio para ciência, que poderá realizar o pagamento da parcela por meio de rescisão complementar em até 30 dias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÚMERO DE ALUNOS EM DISCIPLINA PRESENCIAL**

O número de alunos por turma presencial será definido pela Estácio, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação educacional vigente, observado o limite máximo de 60 (sessenta) alunos por turma.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de extrapolação do limite previsto no caput, admitindo-se, excepcionalmente, o máximo de 72 (setenta e dois) alunos por turma, o professor fará jus, enquanto perdurar a extrapolação, ao pagamento de abono indenizatório equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total das horas-aula ministradas na respectiva turma.

**Parágrafo Segundo** – Mediante solicitação formal do Sinpro Baixada Fluminense, a Estácio deverá informar ao Sinpro e à Feteerj, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a relação das turmas com mais de 60 (sessenta) alunos e os nomes dos professores responsáveis por essas turmas, com o objetivo de preservar a saúde do docente eventualmente impactado pela extrapolação do limite previsto no caput.

**Parágrafo Terceiro** – As limitações previstas nesta cláusula, bem como o abono indenizatório estabelecido no parágrafo primeiro, não se aplicam às disciplinas ministradas na modalidade a distância, por meio de plataformas digitais e recursos tecnológicos, conforme regulamentação específica.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

A Estácio, independentemente do disposto nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do presente Acordo, garantirá o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo SINPRO BAIXADA FLUMINENSE, nas seguintes situações:

A) gestantes: A garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até cento e oitenta dias após o término do período de licença maternidade.

B) Acidente de trabalho e doença profissional: Garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, por um ano a partir do seu retorno ao trabalho.

C) Aposentadoria: Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor não poderá ser demitido. A Estácio não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

Parágrafo Único: Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto na alínea c, deverá o professor comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO E HORÁRIO**

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e noturnos, não havendo, portanto, qualquer distinção entre a duração da hora-aula ministrada em ambos os turnos.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O repouso semanal remunerado, para os que recebem o salário aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas às demais condições da Lei n° 605/49.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS**

O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

O professor terá direito a uma licença remunerada de 09 (nove) dias úteis por motivo de gala ou falecimento de parentes, assim definidos em lei.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR**

São critérios para contratação e remuneração de Professores:

1. Contratação em Regime de Tempo Integral: Está sujeito ao regime de tempo integral o professor contratado com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se a atividades extraclases, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, vinte horas-aulas semanais.

Parágrafo Primeiro: Atividades extraclases, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

Parágrafo Segundo: A alocação da carga horária das atividades extraclasse no regime de tempo integral será definida entre a Estácio e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

A remuneração do professor contratado no regime de tempo integral não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente a 20 horas-aulas do seu respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas Cláusulas Quinta, Oitava, Décima Primeira e Décima Terceira deste acordo coletivo.

2. Contratação em Regime de Tempo Parcial: Está sujeito ao regime de tempo parcial o professor contratado com 12 ou mais horas semanais de trabalho.

Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se às atividades extraclases, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, 75% deste tempo.

Parágrafo Primeiro: Atividades extraclasse, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

Parágrafo Segundo: A alocação da carga horária das atividades extraclasse, no regime de tempo parcial, será definida entre a Estácio e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

A remuneração do professor contratado no regime de tempo parcial não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente, a 75% da carga horária contratada em horas-aulas, devendo ser observado o estabelecido nas Cláusulas Quinta, Décima Primeira, Décima Sétima e Vigésima Terceira deste acordo coletivo.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA**

Nos termos do art. 611-A, X, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o registro da jornada de trabalho diária dos professores poderá ser efetuado por sistemas alternativos que, se eletrônicos, deverão observar as condições e requisitos previstos na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- CONTROLE DE PONTO**

A Estácio no início de cada semestre letivo deverá encaminhar ao professor a grade de horário presencial do semestre a ser laborada.

Presumir-se-á laborada durante o semestre a carga horária contida na grade de horário, sendo desnecessária a anotação da frequência pelo professor.

Parágrafo Primeiro: As eventuais horas extras e descontos por faltas injustificadas serão anotadas em controle interno, sendo essas quitadas e/ou descontadas pela Estácio em conjunto com a remuneração do mês subsequente a prestação das atividades extraordinárias, ou ausências.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO PROFESSOR**

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será feriado em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DAS DATAS JUDAICAS**

Não serão descontadas dos salários dos professores Israelitas as ausências nos dias de feriados judaicos, a saber: Dia do Perdão e Ano Novo Judaico

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que as férias dos professores serão gozadas no mês de julho e dezembro.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos legais fica estabelecido neste Instrumento que o mês de janeiro será considerado recesso escolar.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO**

A Estácio concederá a 20% (vinte por cento) dos professores, regularmente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado, pertinentes ao curso em que lecionem e de interesse da Instituição, as seguintes condições:

- a) redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência pelo período de um ano;
- b) redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência, para elaborar a dissertação ou tese, por período de seis meses.

Aos demais professores se concederá licença não remunerada, com suspensão do vínculo empregatício, pelo prazo de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para habilitação à licença deverá ser apresentado à Estácio com antecedência de 6(seis meses) do início do afastamento, especificando as datas de início e término respectivos.

Parágrafo Segundo: As licenças não remuneradas terão início a partir da data expressa na solicitação, mantendo-se, até a data assinalada, todas as vantagens e obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de solicitação de prorrogação da licença deverá ser encaminhado à Estácio, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do início do período letivo.

Parágrafo Quarto: O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

Parágrafo Quinto: Nas licenças não remuneradas, caso o professor exerça função gratificada, deverá, junto com a requisição de licença, solicitar seu desligamento do cargo, a partir do início do período de licença.

Parágrafo Sexto: O professor deverá comunicar, por escrito, que pretende retornar às suas atividades profissionais no prazo de 30(trinta) dias de antecedência ao período de encerramento da licença, sob pena de não lhe serem asseguradas as garantias previstas neste acordo.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AULAS MINISTRADAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

São critérios para contratação e remuneração dos professores que ministram aulas para os cursos de pós-graduação Lato Sensu:

1. Professor com carga horária exclusiva para a pós-graduação Lato Sensu:

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado ou indeterminado, respeitados os artigos 445 e 451 da CLT e as seguintes diretrizes:

1.1 - Nos referidos contratos, a forma de cálculo da remuneração será por aula, tendo a periodicidade de pagamento mensal;

1.2 - O contrato de prazo determinado extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se para efeito de rescisão o artigo 479 da CLT;

1.3 - No contrato, a instituição de ensino fará constar o número de aulas que serão ministradas nos respectivos meses do período contratado;

1.4 - Independente do disposto no item 1.3, o pagamento ao professor será mensal e poderá observar a média aritmética da divisão do número de aulas total pelo número de meses compreendidos no período contratado ou pelos 12 meses do ano, considerando-se para este fim cada mês constituído de quatro semanas e meia;

1.5 - O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na Cláusula Nona;

1.6 - Caberá à instituição de ensino apresentar ao professor, no ato da contratação, o calendário do curso do ano, contendo as datas de cada disciplina a ser ministrada por ele;

1.7 - Qualquer alteração nas datas das aulas a serem ministradas deverá ser comunicada pela parte interessada no prazo mínimo de 30 dias, salvo em caso fortuito ou de força maior.

2. Professor da Graduação com carga horária na Pós-Graduação Lato Sensu:

Para professores pertencentes ao quadro da instituição que já possuem contrato de trabalho indeterminado, fica possibilitada a realização de aditivo, estabelecendo o número de aulas excedentes na pós-graduação, nos termos do artigo 321 da CLT, não integrando o quantitativo dessas aulas ao contrato de trabalho principal;

O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira deste acordo coletivo acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média;

3. Outras disposições:

Nos cursos de pós-graduação lato sensu, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professores eventuais em regime de prestação de serviços;

Entende-se por professor de pós-graduação eventual aquele que ministrará no máximo 1 (um) módulo a cada semestre;

Sendo oferecido curso de pós-graduação lato sensu fora de suas unidades deverá disponibilizar ao professor todo material de multimídia necessário para o pleno desenvolvimento da atividade pedagógica, a qual deverá ser conduzida em ambiente compatível com aquele ofertado na sede da instituição;

A duração da aula poderá ser de até 90 (noventa) minutos;

As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20 % (vinte por cento).

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENSINO À DISTÂNCIA**

1. Da abrangência:

A presente cláusula se aplica à contratação dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos tutores à distância.

2. Das Atribuições:

As atribuições do professor responsável por disciplina a distância são:

a - Planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;

b - Planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;

c - Pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação a distância;

d - Planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;

e - Validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;

f - Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino-aprendizagem;

g - Exercer as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina a distância;

h - Adequar-se as novas tecnologias de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: As atribuições do professor responsável por disciplina a distância estão sujeitas as alterações e correções definidas pelo MEC.

Parágrafo Segundo: A função de professor responsável por disciplina a distância não se equipara à de Coordenador de Curso.

As atribuições do professor-tutor a distância são:

a - Orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem;

b - Avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;

c - Orientar os alunos nos meios de comunicação disponíveis, dentro dos prazos e das cargas-horárias previamente estabelecidas;

d - Avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidas;

e - Orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo EAD adotado pela instituição;

f - Elaborar relatórios com indicações dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;

g - Exercer todas as atividades inerentes à função de professor-tutor à distância;

h - Adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;

i - Exercer atividades de pesquisa e extensão.

### 3. Do Regime de Trabalho:

A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina a distância e o professor-tutor a distância para trabalhar no regime integral, parcial e horista.

Nos cursos e/ou disciplinas na modalidade a distância, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professor-tutor a distância eventual em regime de prestação de serviço.

Entende-se por professor-tutor a distância eventual aquele que ministrará no máximo 1 (um) módulo no semestre.

#### 4. Da Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelos indicadores de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina a distância e o número de professores-tutores a distância e o número de alunos.

A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina a distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.

As instituições de ensino não poderão exigir a disponibilização frequente de quaisquer materiais de apoio pedagógico na página eletrônica da instituição.

O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone do professor para fins de trabalho.

#### 5. Das Instalações e Infraestrutura Necessárias:

Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo de professores-tutores a distância.

É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".

Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO SINDICATO DO REPRESENTANTE SINDICAL**

Haverá um quadro de avisos na sala dos professores para a divulgação de material do SINPRO BAIXADA FLUMINENSE desde que previamente cientificado e notificado os respectivos diretores da Estácio, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DOS DIRETORES DO SINPRO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ESTÁCIO**

Os representantes do SINPRO BAIXADA FLUMINENSE terão livre acesso a Estácio, exclusivamente para tratar de questões sindicais junto aos professores, fora do horário de aula e desde que haja comunicado prévio de 48h à direção da Unidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS PROFESSORES AO SINDICATO**

Os jornais, periódicos e/ou informativos elaborados pelo SINPRO BAIXADA FLUMINENSE em formato digital serão encaminhados mensalmente pela Estácio aos e-mails corporativos àqueles professores que possuírem tal correio eletrônico.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

A Estácio descontará em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de 10 dias ao Sindicato.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL**

A Estácio descontará do pagamento dos salários dos professores, em julho de 2025, a importância equivalente a 3,00% (três por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês março de 2025, a título de Taxa Negocial em favor do SINPRO BAIXADA.

Parágrafo Primeiro: As importâncias a que se referem o caput da presente cláusula serão recolhidas e depositadas na conta-corrente n.º 16795-9, agência 6849, Banco Itaú com remessa ao SINPRO BAIXADA, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025.

Parágrafo Segundo: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto a título de Taxa Negocial no prazo de vinte dias contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. O direito de oposição deve ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO BAIXADA, conforme calendário a ser divulgado no site do sindicato.

Parágrafo Terceiro: O SINPRO BAIXADA assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição referida na presente cláusula, em caso de eventuais condenações judiciais que venham a impor tal obrigação e/ou casos previstos no parágrafo segundo acima.

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A Estácio assegurará a eleição de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do SINPRO BAIXADA FLUMINENSE, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Será conferida apenas para o representante titular a garantia de emprego e salário, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo: A eleição do representante, que deverá ser sindicalizado, será realizada pelo SINPRO BAIXADA FLUMINENSE, por meio de voto direto e secreto dos professores da Estácio presentes em uma assembleia que será convocada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura desse acordo.

Parágrafo Terceiro: A apuração da votação deverá ser realizada após a coleta de todos os votos dos professores presentes a assembleia e será declarado representante titular o professor mais votado. O segundo colocado no pleito será declarado representante suplente.

Parágrafo Quarto: O resultado da eleição deverá ser comunicado à Estácio em até sete dias corridos da data da eleição, a fim de assegurar a estabilidade prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, bem como será apresentada a cópia da ata da assembleia e a eleição do representante, sendo esse, portanto, o início da estabilidade ora estabelecida.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de afastamento, conforme o parágrafo sétimo próximo, o professor suplente assumirá o mandato para o cumprimento do período restante e usufruirá da estabilidade. Caso o Suplente não esteja com contrato de trabalho vigente com a Estácio na época da substituição, o SINPRO BAIXADA FLUMINENSE poderá designar qualquer professor sindicalizado para assumir o mandato.

Parágrafo Sexto: Para assegurar o efetivo desempenho das atividades do representante sindical titular, a Estácio remunerará o docente por 2 tempos semanais.

INCISO I: O SINPRO BAIXADA FLUMINENSE apresentará e submeterá à assembleia um regimento interno eleitoral que regulamentará o processo eleitoral desses representantes, sendo que tal regimento deverá ser enviado para Estácio em 90 dias após sua aprovação.

Parágrafo Sétimo: O SINPRO BAIXADA FLUMINENSE e a Estácio se reunirão semestralmente para discutir a implementação dessa cláusula "representante sindical".

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma comissão paritária especial, composta por representantes da Estácio, Diretoria do Sindicato da Categoria e Federação dos Professores, com o objetivo de discutir, obrigatoriamente, até o dia 31 de março de 2025, os seguintes temas a serem tratados para o acordo coletivo 2025/2026:

1. Adicional por tempo de serviço;
2. Adicional de Aprimoramento Acadêmico;
3. Calendário Unificado de Férias;
4. Carga Zerada;
5. Plano de Saúde

Parágrafo Único: As partes se comprometem a envidar esforços para discussão dos temas, reunindo-se sempre, na frequência mínima de três vezes por mês, a contar de 15 de setembro de 2025.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA - MESA DE DEMANDAS**

Fica constituída uma comissão paritária especial integrada por, no mínimo, seis membros, sendo três membros indicados pela Feeterj e três pela Estácio, para debater questões de interesses das categorias.

Nova Iguaçu, 07 de julho de 2025.

RODRIGO BARRETO DE BARROS  
Presidente  
SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAIXADA FLUMINENSE

ROSSANO MARQUES LEANDRO  
VICE PRESIDENTE  
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ

JOSÉ AROLDO ALVES JUNIOR  
VICE PRESIDENTE  
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ